



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.363 de 20 de Março de 2017

Altera inciso I do Art. 2° da Lei Municipal 236 de 03 de junho de 1998 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o inciso I do artigo 2° da Lei Municipal 236/1998, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2°. (...)

I- O Presidente do Conselho, que será escolhido dentre os membros do Conselho Executivo de Trânsito do Município de Candói constantes nos incisos II, III, IV e V deste artigo.

Art. 2° Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as leis 1.335 de 16 de junho de 2016 e 546 de 01 de abril de 2004 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 20 de março de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado no *Edição Contínua*
N° *2607*
De *21/03/2017*
Resp. *Bucimato*

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br